



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 10/11/08
Através de Decreto nº 1.000/08
Secretaria da Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no Calendário de Eventos, Lei Municipal nº 2.018/2008, a IV Feira de Saúde e dia "D" de Combate à Dengue; autoriza a realização de despesas com o evento e dá outras providências".

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário de Eventos, Lei Municipal nº 2.018, de 14 de janeiro de 2008, a IV Feira de saúde e dia "D" de combate à Dengue.

Parágrafo único. A Feira será realizada no dia 29 de Novembro de 2008 e será coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar despesas na realização da referida Feira, nas despesas a seguir relacionadas:

- 1- Confecção de camisetas dengue/AIDS: até R\$ 550,00;
- 2- Estrutura física (pirâmides): até R\$ 2.500,00;
- 3- Despesas com refeição: até R\$ 300,00;
- 4- Serviços de divulgação: até R\$ 100,00;
- 5- Serviços de pessoa física: até R\$ 1.000,00;
- 6- Serviços de pessoa jurídica: até R\$ 500,00;
- 7- Exames PSA e HIV: até R\$ 2.000,00
- 8- Despesas com a contratação de empresa para o transporte de pneus, até 1.200,00;
- 9- Material para realização do teste de glicose e colesterol:
 - Valor para testagem de colesterol: R\$ 1.180,00;
 - Valor para testagem de glicose: R\$ 400,00;
 - Valor para testagem de triglicerídeos: R\$ 1.180,00.

Total das despesas: R\$ 10.910,00

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 295/08

Em 12/11/08

Raula Zametti
Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 10/11/08
Através de *Genoio Comunello*



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08.01- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.122.0002.2204- Gerência de Serviços Gerais e Administrativos

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

3.3.90.39.99.09- Serviço Coleta de Lixo

08.02 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0024.2305- Outras Ações e Serviços na Área da Saúde

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.36.00- Material Hospitalar

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

3.3.90.39.95.00- Manutenção e Conservação de Equipamentos

10.302.0024.2309- Parceria com Aconsel e Contratações Hospitalares

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P. Física

3.3.90.36.30.00- Serviços Médicos e odontológicos

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

3.3.90.39.50.00- Serviços Médico-Hospitalar e Odontológico

08.03- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.305.0024.2291- Despesas Recurso Epidemiologia Federal

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.23.00- Uniformes, Tecidos e Aviamentos

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

3.3.90.39.14.00- Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas

3.3.90.39.41.00- Fornecimento de Alimentação

3.3.90.39.93.00- Serviços de Publicidade de Utilidade Pública.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e oito.

Nelson José Dall'igna
NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Genoio Comunello
Genoio Comunello

Sec. Municipal da Administração